



REGULAMENTO DE ELECTRICIDADE DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE CAMPISMO NO SOBREIRO

Aprovado em Assembleia Geral em
22 de Março de 2002

CLUBE CAMPISMO ESTRELA

SEDE : Rua Possidónio da Silva, 14-16
1350-248 LISBOA

PARQUE DE CAMPISMO :
SOBREIRO - 2640-578 MAFRA
Telef.: 261 815 525
Fax : 261 813 333

SECÇÃO I **ÂMBITO**

1. O fornecimento de energia eléctrica no Parque é destinada a tendas familiares, atrelados-tenda, caravanas e autocaravanas, de acordo com as disponibilidades nas instalações eléctricas existentes.

SECÇÃO II **LIGAÇÕES / TOMADAS / CABOS**

2. A ligação da unidade à caixa de tomadas terá de ser feita através de cabo tipo H05VV-F 2x2, 5+T de cor preta, com um comprimento não superior a 25 metros sem interrupção e em bom estado de conservação.
3. Não é permitido suspender os cabos.
4. Os cabos de alimentação ao material, quando dispostos no solo não poderão ficar enterrados excepto quando as condições de segurança o justifiquem.
5. Não é permitido o enrolamento do cabo excedente na ligação entre a caixa de tomadas e a unidade.
6. Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, tais como: junções por fichas, torçadas ou através de bobines móveis sobre qualquer que seja o pretexto.
7. As fichas a utilizar nos cabos deverão ser bipolares com pólo de terra, tipo Schuko de 16A, sendo a ficha macho em borracha que liga à caixa de tomadas e a fêmea à unidade.
8. Só é permitida uma alimentação por unidade a partir da caixa de tomadas, não sendo permitido a ligação de uma unidade a partir de outra.

SECÇÃO III **CAIXAS DE TOMADAS**

9. Todas as tomadas instaladas nas caixas encontram-se protegidas contra sobrecargas e curto-circuitos, por disjuntores unipolares não suportando correntes superiores a 2A (440W) ou 4A (880W) no geral e 6A (1320W) na zona verde.
10. O número de instalações a ligar a cada caixa não poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.

SECÇÃO IV **FISCALIZAÇÃO**

11. Os responsáveis poderão fiscalizar a instalação eléctrica e/ou a utilização de energias nas unidades quando julguem necessário, solicitando ao utente que faculte a vistoria.

SECÇÃO V **FORNECIMENTO**

12. O fornecimento de energia eléctrica só é permitido quando as unidades estejam ocupadas.
13. O utente é responsável pelo corte de energia na própria instalação quando esta esteja desocupada. Caso este corte não seja efectuado o encarregado poderá fazê-lo desde que verifique não estar a instalação ocupada, não podendo ser imputado aos serviços do Parque, por parte do utente, o possível estrago de comestíveis ou materiais.
14. Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre nas condições regulamentares.

SECÇÃO VI **PROIBIÇÕES**

15. Não é permitida a ligação de energia eléctrica às cozinhas separadas da instalação fixa, podendo no entanto a sua iluminação interior ser efectuada por uma gambiarra estanque de potência equivalente a 8W, com ligação ao interior da unidade, devendo a mesma ser retirada quando a instalação estiver desocupada.
16. Não será permitida a instalação de qualquer aparelho eléctrico no espaço reservado aos quartos de dormir das tendas familiares ou atrelados-tenda.
17. Nos avançados das caravanas não são permitidas ligações de máquinas de lavar roupa ou loiça e/ou aparelhos domésticos que, pelas suas características, façam perigar a segurança das unidades.

SECÇÃO VII **AVARIAS**

18. As avarias na instalação eléctrica do Parque, provocadas pelo mau estado do material eléctrico dos utentes, serão da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO VIII **ACIDENTES**

19. Em caso de danos por sinistro provando-se que a unidade foi a causadora do acidente por ter a energia eléctrica ligada, será o titular responsabilizado pelos danos causados a terceiros.
20. Qualquer acidente eléctrico que provoque danos pessoais ou materiais, é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica respectiva.

SECÇÃO IX **INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO**

21. Quando o disjuntor disparar por excesso de consumo, pode o mesmo ser ligado de novo, mas no caso de reincidência poderá ser recusado o fornecimento de electricidade.
22. Sempre que haja violação das caixas de tomadas a instalação será desligada.
23. Qualquer instalação que se encontre em contravenção com o regulamento será desligada até à reposição da legalidade e, no caso de reincidência, não será novamente ligada.
24. Pode ser interrompido o fornecimento de energia eléctrica caso as condições atmosféricas o justifiquem ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

SECÇÃO X **RESTRIÇÕES AO FORNECIMENTO**

25. O fornecimento de energia a tendas familiares e atrelados-tenda só é possível quando a unidade disponha de um átrio exterior fechado, independente do espaço reservado para dormir, sendo ligada directamente à caixa de tomadas equipada para o efeito. A caixa de tomadas deverá ser constituída por um aparelho de iluminação tipo gambiarra (guarnecida a PVC), de potência não superior a 40W e outro aparelho de potência não superior a 150W.
26. A tomada instalada na caravana ou autocaravana destinada a receber a alimentação terá de ser bipolar, do tipo macho, estanque, com pólo de terra ligado à estrutura metálica.
27. Só é permitida a iluminação dos avançados ou toldos das caravanass e autocaravanas, quando dotados de uma armadura de iluminação estanque, fixa no átrio dos mesmos com uma lâmpada de potência não superior a 40W, com comando no interior da unidade.